



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 118/2025 – Do Executivo – Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 5.337, de 11 de dezembro de 2024.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 118/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de outubro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

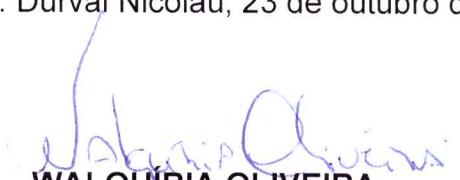
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei nº 118/2025 – Do Executivo – Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 5.337, de 11 de dezembro de 2024.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 118/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de outubro de 2025.


WALQUIRIA OLIVEIRA


ALEXANDRE SASSARÃO


RAFAEL DO MERCADO



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 1.393/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 13 de outubro de 2025.

PROJETO DE LEI N° 118/2025

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração na Lei nº 5.337, de 11 de dezembro de 2024.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Documento recebido em

17/10/25

Maurine

COMISSÕES

Justiça e Outras Serviços
Políticos e Atividades Privadas

DATA, 17/10/25

Por deputado
PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 118/2025

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 5.337, de 11 de dezembro de 2024."

Art. 1º - Fica revogado o Art. 10 da Lei Municipal nº 5.337, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O item 5 do Grupo 2 do Anexo Único da Lei Municipal nº 4.508, de 03 de julho de 2019, passa a vigorar com a redação originalmente estabelecida na referida lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (13.10.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover uma atualização na legislação municipal referente ao transporte individual de passageiros por meio de aplicativos, sites ou plataformas tecnológicas, especificamente no que se refere ao Item 05 do Grupo 02 do Anexo Único, da Lei Municipal nº 4.508, de 03 de julho de 2019, alterado pela Lei nº 5.337 de 11 de dezembro de 2024.

A Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do transporte individual privado remunerado de passageiros oferecido por aplicativos e plataformas tecnológicas no município, previa em seu Anexo Único, Grupo II.05, a possibilidade de colocação de “acessórios, adesivos, inscrições ou legendas nas portas internas e/ou externas do veículo, desde que autorizados pelo SETRAN”.

Contudo, por meio da Lei Ordinária nº 5.337, de 11 de dezembro de 2024, o referido item (Grupo II.05) foi alterado, passando a proibir a colocação de acessórios, adesivos, inscrições ou legendas nas portas internas e/ou externas dos veículos, sendo permitido apenas um selo fixado no para-brisa, com tamanho máximo de 8x8 cm.

Diante disso, propomos a revogação do Artigo 10 – Grupo II.05 da Lei Ordinária nº 5.337/2024, uma vez que a utilização do adesivo auxilia os usuários na identificação visual do veículo, medida amplamente aprovada pela população, especialmente por mulheres e idosos, que relatam maior sensação de segurança durante o uso do serviço.

Além disso, a manutenção da identificação adesiva contribuirá significativamente para as ações de fiscalização e controle realizadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, garantindo maior eficiência e transparência na regulação do serviço.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com seu apoio para a aprovação da medida.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (13.10.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal